

CONTRATO Nº 05/2022 - CIM-AMUNESC

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina - AMUNESC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Rua Max Colin, 1843, Bairro América, Joinville-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 84.712.686/0001-33, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Marlon Roberto Neuber, portador da cédula de Identidade [REDACTED] CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Içara, 151, Bairro Itoupava Seca, no município de Blumenau-SC, inscrita no CNPJ sob n. 95.836.771/0001-20, neste ato representada legalmente pelo Sr. Alexandre Hwizdaleck, portador da cédula de [REDACTED] doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem justo e acertado o presente contrato de locação de sistemas informatizados, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Do Objeto

O objeto do presente contrato consiste na contratação da locação mensal de sistemas informatizados para instalação e execução no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC, conforme destacado abaixo e definindo seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022.

- Licença e locação do sistema de Contabilidade e Orçamento Público;
- Licença e locação do sistema de Portal da Transparência;
- Licença e locação de sistema de Compras e Licitações.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores discriminados abaixo:

OBJETO	QTDDE	VALORES	
	Meses	Mensal	Total
Licença e locação do sistema de Contabilidade e Orçamento Público;	09	400,00	3.600,00
Licença e locação do sistema de Portal da Transparência	09	200,00	1.800,00
Licença e locação do sistema de Compras e Licitações	09	300,00	2.700,00
TOTAL		900,00	8.100,00

OBJETO	QTDDE	
Configuração, habilitação, treinamento operacional e acompanhamento operacional dos sistemas para uso	01	2.000,00
TOTAL		2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - Das Obrigações das Partes

A CONTRATADA obrigará-se a:

- I - executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos

elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II - assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;

III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;

VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

IX - dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados neste contrato;

X - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;

XIII - garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública do Consórcio, contratados de acordo com os requisitos especificados, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;

XIV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

II - notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste Contrato.

IV - providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

V - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da AMUNESC e/ou do CIM-AMUNESC, nominalmente designado como “gestor do contrato”.

VI - facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

VII - designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

VIII - custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações do sistema.

IX - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,

X - conferir os resultados obtidos na utilização do sistema contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação do sistema e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

XII - usar os sistemas locados exclusivamente para administração pública do CIM-AMUNESC, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

XIII - notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

XIV - parametrizar os sistemas em nível de usuário.

CLÁUSULA QUARTA:

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: – Legislação Aplicada

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA: – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

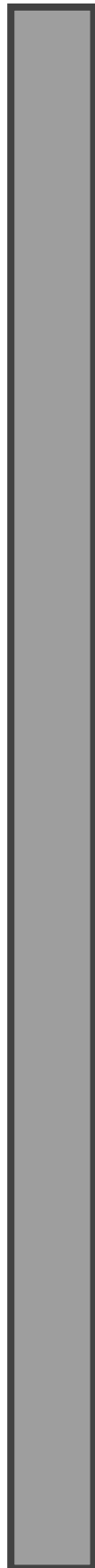
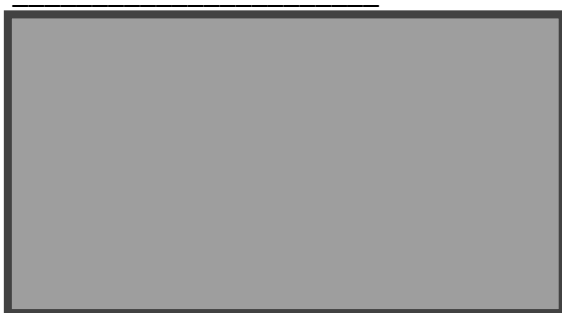
JOINVILLE (SC), 20 de maio de 2022.

Representantes legais:

Marlon Roberto Neuber
Presidente da AMUNESC

Alexandre Hwizdaleck
Pública Tecnologia Ltda

Testemunhas:



Assinado eletronicamente por:

